

S.<sup>m</sup> Paulo 15 de Julho de 1818 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — Miguel Jozé de Oliveira Pinto.

**P.<sup>a</sup> o Juiz Ordinario de Paranhíba.**

Attendendo ao q' nos representou Izabel Leite, e suas Irmãs do Termo d'essa Villa contra o Cap.<sup>m</sup> Gabriel de tal: Ordenamos a V. M. mande pôr o Potreiro das Supp.<sup>m</sup> no antigo estado em ellas o possuião e quando appareça ahí o referido Cap.<sup>m</sup> Gabriel, o faça vir a Salla deste Governo acompanhado de Officio seu. Deos G.<sup>e</sup> a V. M. São Paulo 15 de Julho de 1818 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — Miguel Jozé de Oliveira Pinto.

**P.<sup>a</sup> o Cap.<sup>mor</sup> de Porto-feliz.**

Accuzamos a recepção dos 2 Officios de V. M. de 11, e 13 do corrente e em consequencia do q' V. M. nos representou nos mesmo Officios e vão dadas as providencias pela Junta da Real Fazenda, e pelo Brigadeiro Jozé Joaq.<sup>m</sup> X.<sup>er</sup> de Toledo na parte q' lhe toca. Deos G.<sup>e</sup> a V. M. São Paulo 17 de Julho de 1818 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — Miguel Jozé de Oliveira Pinto.

**P.<sup>a</sup> o Cap.<sup>mor</sup> da Villa de Porto-feliz.**

Accuzamos a recepção dos Officios de V. M. de 11, e 13 do corrente, em consequencia do q' V. M. nos representou nos mesmos Officios, estão dadas as providencias pela Junta da Real Fazenda, e pelo Brigadeiro Jozé Joaq.<sup>m</sup> X.<sup>er</sup> de Toledo na parte q' lhe toca. Deos G.<sup>e</sup> a V. M. S. Paulo 17 de Julho de 1818 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — Miguel Jozé de Oliveira Pinto.

**P.<sup>a</sup> o Ten.<sup>te</sup> Cor.<sup>el</sup> Daniel Pedro Muller.**

Por Avizo Regio de 2 de Julho ultimo q' nos foi expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, Determina El Rey Nosso Senhor q' os cazaes de Ilheos existentes nesta Capitania, se conservem aonde ultimamente se estabelecerão dando-se-lhes os titulos das suas terras gratuitamente.<sup>o</sup> e nomeando-se hum Inspector, q' os faça conter na Ordem, sujeição, e trabalho das suas lavouras; e quanto assim o não pratiquem largem as terras, q' se lhes derão e vão p.<sup>a</sup> onde quizerem, com tanto, q' não emigrem p.<sup>a</sup> fora deste Reino. Cumpre pois, q' V. M. a quem nomeamos Inspector dos referidos Ilheos, estabelecidos no Cubatão de Santos os faça sciente

